

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO Nº 21 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 331/2026, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Curral de Cima/PB, e dispõe sobre o funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 331/2026, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI com vigência decenal (2025–2035);

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que determina a formulação e implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a governança, o monitoramento e a execução do PMPI;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 331/2026 e dispõe sobre o funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, instituído nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 2º O PMPI constitui instrumento norteador das políticas públicas municipais destinadas às crianças de zero a seis anos de idade, devendo ser executado de forma integrada, intersetorial e participativa.

CAPÍTULO II DO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância, cuja composição encontra-se definida no art. 7º da Lei Municipal nº 331/2026, será formalmente constituído por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com designação de membros titulares e suplentes.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º O Comitê elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário Executivo, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e organização das atividades.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 7º As reuniões serão registradas em ata e arquivadas em meio físico ou eletrônico, garantindo-se publicidade e transparência.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê, sem prejuízo da atuação integrada das demais Secretarias.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 9º A implementação e o monitoramento do PMPI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

assegurarão participação social por meio de audiências públicas, consultas públicas, fóruns temáticos, seminários ou outros mecanismos de escuta da sociedade civil.

Art. 10. O Comitê poderá promover escuta qualificada de crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos, respeitadas suas características etárias e de desenvolvimento, utilizando metodologias adequadas à expressão de sentimentos, percepções e ideias.

§1º A escuta será conduzida por profissionais qualificados, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016.

§2º As contribuições colhidas poderão subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas e eventuais revisões do PMPI.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O monitoramento do PMPI será realizado de forma contínua, com base em indicadores sociais, educacionais e de saúde.

Art. 11. O Comitê elaborará relatório anual de execução do Plano, que será:

I – disponibilizado no Portal da Transparência do Município;

II – encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 12. O Comitê elaborará relatório anual de execução do Plano, que será:

I – disponibilizado no Portal da Transparência do Município;

II – encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13. O Comitê poderá propor revisão parcial do PMPI, observando o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 331/2026, devendo eventuais alterações estruturais ser submetidas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A execução do PMPI observará os princípios da prioridade absoluta da criança, da proteção integral, da intersetorialidade e da corresponsabilidade entre família, sociedade e poder público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 27 de fevereiro de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito